



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2607056400100018301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Banco Bradescard S.A.

Nome Fantasia: Banco Bradescard S.A

CPF/CNPJ: 04.184.779/0001-01

Endereço de Correspondência: Núcleo Cidade de Deus, s/n - ANDAR 4 PREDIO PRATA S/N - Vila Yara - Osasco - SP - 06029-900

Telefone Institucional: (11) 93217-9399

E-mail Institucional: resposta.procon@bradesco.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **11/08/2026 às 10:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/hnm-rspu-ztr>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): JOICE ALVES RODRIGUES DE FREITAS - **CNPJ/CPF:** 614.718.363-04

Endereço: Rua Tocantins - 585 - Jardim Bandeirantes - Maracanaú - CE - 61934-060

Telefone: (85) 98820-4175

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata a consumidora que é titular de cartão de crédito administrado pela Bradescard, de final 6011, bandeira Visa Platinum, com validade até 12/2026. Aduz que, ao analisar a fatura de seu cartão, constatou a existência de compras realizadas junto ao estabelecimento Amazon Retail BR, as quais afirma desconhecer e jamais ter autorizado.

Informa que foram identificadas as seguintes transações contestadas: (i) em 01/06/2026, no valor parcelado em 12 (doze) vezes de R\$ 50,16; (ii) em 02/06/2026, no valor parcelado em 12 (doze) vezes de R\$ 56,67; e (iii) em 05/06/2026, no valor parcelado em 12 (doze) vezes de R\$ 41,90.

Sustenta que não realizou as referidas compras, tampouco autorizou terceiros a efetuá-las, razão pela qual registrou Boletim de Ocorrência e formalizou contestação administrativa junto à administradora do cartão de crédito, requerendo o bloqueio imediato do cartão e a exclusão dos lançamentos impugnados.

Alega, ainda, que busca a responsabilização dos fornecedores envolvidos, pleiteando o cancelamento definitivo das cobranças indevidas, bem como a prestação de informações aptas a identificar o destinatário e o local de entrega dos produtos adquiridos de forma supostamente fraudulenta, por entender que tais elementos são essenciais para a elucidação dos fatos e para a preservação de seus direitos na condição de consumidora.

Afirma que, apesar das providências adotadas, não obteve solução para a demanda, motivo pelo qual buscou o PROCON com o objetivo de intermediar o conflito.

Pedido: Requer, ao final, o cancelamento das compras impugnadas, a exclusão definitiva dos respectivos lançamentos em sua fatura, bem como a restituição dos valores eventualmente cobrados ou pagos relativos às transações que afirma não reconhecer.

Maracanaú/CE, 21 de Julho de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Nome do funcionário/responsável (legível): _____